



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

**Processo Licitatório nº039/2017.**

**Modalidade: Concorrência n.º01/2017.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção e conclusão da Escola EBM Antonio Paglia, tipo padrão com 12 salas de aula.**

A Comissão Permanente de Licitações encaminhou para Parecer Jurídico, na íntegra, o processo licitatório acima referido, acompanhado de recursos administrativos e contrarrazões apresentadas pelos por alguns dos participantes.

Não abordaremos o conteúdo dos recursos, exceto, se necessário, em um momento futuro, caso não acatado o parecer **opinitivo**.

Ocorre que, ao analisarmos o procedimento em tela, verificamos vícios insuperáveis, que eivam a validade do processo licitatório.

1 – É sabido que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aprovou a instrução normativa N. TC-05/2008, que estabelece procedimentos para o exame de editais de concorrência e de pregão realizados pelos Poderes, órgãos e entidades da administração pública do Estado e dos municípios.

A instrução normativa, publicada na **edição do dia 1º/09 do Diário Oficial Eletrônico do TCE**, determina que os titulares dos órgãos e entidades da administração pública do Estado e dos municípios, informem, através do Portal do Tribunal ([www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)) os dados sobre os editais de concorrência – inclusive os na modalidade de concessão e permissão de serviços públicos – e de pregões presencial e eletrônico cujo valor previsto para a contratação seja o mesmo que determina a realização de licitação para compras e serviços através de concorrência – maior do que R\$ 650 mil, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Assim sendo, os arquivos eletrônicos do edital e seus anexos devem ser enviados até o dia seguinte à primeira publicação do aviso da licitação no órgão oficial (Diário Oficial do Estado).

Em consulta a Comissão Permanente de Licitações, referido procedimento não foi observado e, sem dúvida, caso cumprido, teria evitado inúmeros questionamentos administrativos, como podemos observar no caso sob análise. Salutar, pois, por cumprimento legal e por segurança jurídica, que seja sanada a omissão, mediante a anulação e a abertura de novo procedimento, observado, desta feita, o cumprimento do envio do Edital e seus anexos ao TCE-SC.

2 – Cumpre registrar, ainda, que o falado “Adendo” foi confeccionado em data de **11 de julho de 2017**. Ora, conforme Decreto Municipal sob n.608, de 26 de junho de 2017, o Consultor Jurídico, Dr. Andre Luiz Panizzi foi exonerado do cargo a partir da data de **30**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**de junho de 2017.** O retorno ao cargo efetivo deste advogado que emite ora emite o parecer deu-se, somente, no dia **17 de julho de 2017.**

Conclui-se, pois, que no período em que elaborado e publicado o Adendo não houve qualquer acompanhamento jurídico. E, justamente, uma das celeumas que motivam os recursos administrativos, diz respeito exatamente ao prazo de publicação do referido documento.

Assim sendo, sem adentrar no mérito dos recursos e, em perfunctória análise do processo licitatório nº039/2017, na modalidade de Concorrência n.º01/2017, **OPINO** pela anulação do procedimento.

É o parecer, s.m.j.

Ponte Serrada, SC, 13 de setembro de 2017.



**EDUARDO COPPINI**  
**OAB/SC 16.037**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**DECRETO Nº 643/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

**“INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

**CONSIDERANDO** a exoneração do Consultor Jurídico Dr. André Luiz Panizzi em 30 de Junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a demanda excessiva no setor jurídico do Município;

**CONSIDERANDO** o único servidor efetivo no cargo de advogado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica interrompida a partir de 17 de julho de 2017, as férias do Servidor Público Municipal Sr. **EDUARDO COPPINI**, Matrícula 5301, ocupante do cargo efetivo de **ADVOGADO**, com 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 10 DE JULHO DE 2017.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**DECRETO Nº 608/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

**“EXONERA CONSULTOR JURÍDICO”.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

**EXONERA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a partir do dia 30 de Junho de 2017, o Sr. **ANDRE LUIZ PANIZZI**, ocupante do cargo em comissão de **CONSULTOR JURIDICO**, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

CNPJ: 82.777.236/0001-01  
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264  
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC

**CONCORRÊNCIA**  
**Nr.: 1/2017 - CC**

Processo Administrativo: 39/2017  
Processo de Licitação: 39/2017  
Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção e conclusão da Escola EBM ANTONIO PAGLIA, Tipo Padrão com 12 salas de aula Projeto FNDE em conformidade com o Projeto Executivo proveniente do Termo de Compromisso PAR N° 34163/2014 .

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 43/2017 (Sequência: 4)**

Ao(s) 15 de Setembro de 2017, às 08:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 356/2017, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 39/2017, Licitação nº. 1/2017 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às oito horas, reuniram-se a sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC a comissão permanente de licitações designada pelo decreto nº 356/2017 de 29 de março de 2017 para julgar a licitação em epígrafe. Ato contínuo, foi recebido e analisado o parecer entregue pelo assessor jurídico Dr. Eduardo Coppini, bem como, após análise minuciosa da documentação apresentada pelas empresas, a comissão decide em acatar o parecer jurídico, e seguir pela ANULAÇÃO do processo licitatório, vista que eivado de vícios, pois referido edital não atendeu a instrução normativa 05/2008 TCE-SC, ainda, fora feito um adendo em data de 11 de julho de 2017, o qual não foi analisado pela assessoria jurídica, sendo que o consultor jurídico, DR Andre Luiz Panizzi foi exonerado do cargo em 30 de junho de 2017, e retorno do advogado efetivo Sr Dr Eduardo Copinni, só se deu em 17 de julho de 2017, sendo que referido adendo nao houve qualquer acompanhamento jurídico. Desta forma encerra-se a presente ata, a qual todos passam a assinar.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

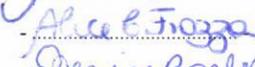
Ponte Serrada, 15 de Setembro de 2017

**COMISSÃO:**

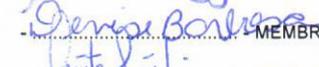
ALESSANDRA DAIANE ANDOGNINI

-  - Presidente da Comissão de Licitação

ALICE CRISTINA FROZZA

-  - MEMBRO DA COMISSÃO

DENISE BARBOSA

-  - MEMBRO DA COMISSÃO

RODRIGO PECINATO GIRARDI

-  - MEMBRO DA COMISSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 039/2017 – CONCORRÊNCIA 01/2017

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do edital.

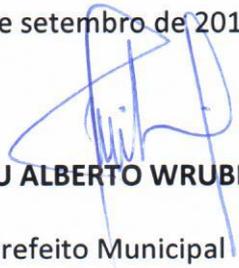
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 49 da Lei 8.666/1993, que segue:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

**RESOLVE:**

**ANULAR** o presente certame, em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório nº 039/2017 Concorrência nº 01/2017, realizado em 01 de agosto de 2017, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção e conclusão da Escola EBM ANTONIO PAGLIA, Tipo Padrão com 12 salas de aula Projeto FNDE em conformidade com o Projeto Executivo proveniente do Termo de Compromisso PAR Nº 34163/2014, tendo em vista referido edital não atendeu a instrução normativa 05/2008 TCE-SC, ainda, fora feito um adendo em data de 11 de julho de 2017, sendo que o consultor jurídico, Dr. Andre Luiz Panizzi foi exonerado do cargo em 30 de junho de 2017, e o retorno do advogado efetivo Sr. Dr. Eduardo Copinni, só se deu em 17 de julho de 2017, sendo que referido adendo qual não foi analisado pela assessoria jurídica .

Ponte Serrada (SC), em 18 de setembro de 2017.

  
**ALCEU ALBERTO WRUBREL**

Prefeito Municipal